

Poder público x Poder privado: violência no sertão norte-mineiro – Séculos XVIII E XIX

Public power x Private power: violence in the sertão north of Minas Gerais – Centuries XVIII E XIX

Alysson Luiz Freitas de Jesus*

Resumo: O presente artigo procura analisar as relações de violência entre os norte-mineiros, ao longo do século XVIII e, em especial, o século XIX, buscando caracterizar a presença dos poderes público e privado na região. Intento destacar a atuação de escravos, libertos e homens livres na formação sócio-cultural do sertão norte-mineiro.

Palavras-chave: Sertão, cultura, sociedade, violência

Abstract: This article aims at analysing the violence relationship among the people from the north of Minas Gerais, along the century XVIII, mainly the century XIX, and characterizing the action of the public and private authorities in the region. I intend to emphasize the slaves and the freemen in the social and cultural structure from the sertão north of Minas Gerais.

Key words: Sertão, culture, society, violence

* Mestrando em História; linha de pesquisa: História Social da Cultura – Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG; bolsista CAPES; orientador: Prof. Dr. Eduardo França Paiva; e-mail: alfluiz@yahoo.com.br

O exercício do poder na América Portuguesa apresentou características das mais variadas, afinal, em um país de extensão continental não se poderia esperar que as relações sociais e políticas se dessem sob apenas um ou dois modelos. A atuação do poder público teve que conviver com a dinâmica do poder privado, conferindo a algumas regiões do Brasil especificidades quanto ao exercício do poder metropolitano. Nesse sentido, o presente texto procura abordar as relações sociais, culturais e políticas estabelecidas no norte de Minas Gerais ao longo do século XVIII e, em especial, no século XIX, procurando refletir acerca da preponderância da ordem privada na região e a atuação de escravos, libertos e homens livres para a formação do universo cultural norte-mineiro.

Diferentes análises sobre o poder metropolitano nas Minas Gerais ao longo do setecentos examinaram a natureza e as características peculiares da capitania. Uma das questões mais levantadas pela historiografia clássica – não só para o caso mineiro, como para o Brasil – refere-se ao pretense controle que a “metrópole” exercia sobre a sua “colônia” na América, ou seja, a idéia de que Portugal exercia, através do seu direito de conquista, um controle sobre todas as áreas de atuação cotidiana no Brasil, sufocando assim as possibilidades de ações independentes por parte dos colonos. Alguns importantes cientistas sociais caminharam nessa direção.

Raymundo Faoro, no seu clássico *Os donos do poder*, em passagem onde trata especificamente da centralização colonial, destaca que a partir do século XVIII ocorre uma maior abrangência do poder público na colônia, constatando, assim, que não sobrava espaço para a ordem privada na América Portuguesa. A criação do governo geral teria sido o primeiro passo para a consolidação do poder público. (Faoro, 1975: 143-6) Em uma das suas passagens, referindo-se à “Companhia geral do Comércio para o Estado do Brasil”, criada em 1647 (companhia esta que Faoro caracteriza como “o mais poderoso instrumento da política metropolitana”), o autor acentua:

Graças aos seus privilégios e às restrições que impunha ao ultramar, o sistema sufoca a iniciativa colonial, encadeando a economia à direção metropolitana, num círculo de ferro que atinge o ponto extremo de opressão com a descoberta das minas e dos diamantes. Não é verdadeira, desta forma, a afirmativa de que a centralização colonial seria contemporânea das minas (...). (Faoro, Idem: 151-2)

Faoro parecia certo quando afirmava que a atuação centralizadora de Portugal não era privilégio das Minas Gerais. No entanto, o autor insistia em uma tese central: a idéia de que Portugal sufocava as possíveis iniciativas da sua colônia na América. Para o autor, é importante frisar, houve uma máquina burocrática portuguesa perfeitamente instalada na colônia, formando-se um poder que se impunha de forma absoluta. Nesse sentido, o poder público seria supremo, sem oposição, e o poder privado, por sua vez, seria totalmente controlado pelo Estado. Essa tese de Raymundo Faoro foi colocada em debate por vários autores.

Carla Anastasia acredita que a análise de Faoro coloca em xeque a possibilidade da manutenção da ordem privada após meados do século XVII. Assim, o autor teria acreditado num total sucesso do poder público, e “à medida em que avança sua análise praticamente desconhece sequer a possibilidade da existência de redutos de ordem privada.” E a autora acentua: “Faoro capta a realidade da consolidação da ordem pública nas minas mas não trata de sua contrapartida – a consolidação do poder privado em regiões onde a máquina administrativa mostrou-se ausente ou ineficaz.” (Anastasia, 1989: 81)

Caio Prado Jr. apresenta uma tese diferente da apresentada por Faoro. Em uma análise basicamente economicista, o autor explica que a colonização do Brasil tomou o aspecto de uma empresa comercial, onde o “sentido da colonização” seria a exportação. Todavia, para Caio Prado, teria ocorrido uma falta de organização na administração do Brasil – tese de uma administração caótica – marcada pelo imprevisto e

pela não adaptação da norma à realidade local. Assim, a estrutura administrativa de Portugal teria que se adaptar aos particulares e à vasta extensão do Brasil. (Prado Jr., 1973)

Portanto, as discussões acerca da eficácia do poder público no Brasil, bem como o espaço de atuação do poder privado constituíram-se em uma importante temática para se analisar as relações Portugal-Brasil. Acredito que em um império tão vasto como o português, que se constituía de terras na América, África e Ásia, tratava-se de uma tarefa quase impossível aos lusitanos conseguirem administrar com eficácia e total controle essas regiões.

Assim, a administração portuguesa acabou se moldando a uma dinâmica interna nas colônias, através do estabelecimento de direitos costumeiros e de uma ordem privada fortemente estabelecida. Nesse sentido, acredito, assim como o exposto por Carla Anastasia, que em algumas regiões existiram condições propícias para a atuação de um poder privado, devido à ausência e/ou ineficácia de uma máquina administrativa. O sertão norte-mineiro é um caso exemplar.

O norte de Minas Gerais, onde se localiza a cidade de Montes Claros, compreendia no século XIX a metade setentrional da província mineira, estando, portanto, incluído nos sertões de Minas Gerais. A ocupação e povoamento da área se dá a partir de expedições de bandeirantes. A primeira dessas expedições é datada de 1553: a expedição de Espinosa-Navarro. Já na metade do século XVII, a bandeira de Fernão Dias – bandeira paulista – forma uma nova corrente de ocupação. (Viana, 1916) Ainda neste momento, a região inicia uma formação econômica baseada na criação de gados, associando a pecuária a uma agricultura de subsistência “voltada para a complementação da dieta alimentar dos habitantes da região.” (Botelho, 1994: 38-9) As origens de Montes Claros remontam ao Arraial de Formigas, que é elevado à categoria de Vila em 13/10/1831. No ano de 1850 a Vila é elevada à categoria de cidade, com o nome atual: Montes Claros.

Segundo Relatório apresentado em 1843 pelo presidente da província, Sr. Francisco José D’Andréa, a divisão territorial de Minas apontava o município de Formigas na Comarca de São Francisco, com suas respectivas “freguezias e districtos”:

Tabela 1

Divisão territorial – Região de Formigas

Comarca	Município	Freguezias	Districtos
Rio de São Francisco	Formigas	Formigas	- Formigas - Bom Fim - Brejo das Águas - Olhos d'Água
		Contendas	- Contendas - Boa Vista - Pedra dos Angicos
		São José do Gorutuba	- São José do Gorutuba - Santo Antônio do Gorutuba - Tremedal
		SS. Coração de Jesus	- SS. Coração de Jesus
		* O Districto dos Olhos d'Água pertence a Parochia da Itacambira do Município de Minas Novas	

Fonte: Relatório do Presidente da Província, Sr. Francisco José de Souza Soares D’Andréa, 22 de março de 1843, Mapa nº 9.

A região foi estudada por importantes historiadores, como Luciano Figueiredo e Carla Anastasia, que procuraram abordar o século XVIII, dedicando especial atenção aos motins ocorridos em 1736.

Em texto sobre os motins ocorridos no Sertão do São Francisco, Carla Anastasia destaca que um dos motivos para a eclosão das revoltas na região foi a tentativa da Coroa em impor ordem sobre o sertão. Com a Sedição de 1736, teria ficado evidente a postura dos grandes proprietários de terra da região em se negarem a serem incorporados à ordem político-administrativa que estava sendo estendida ao sertão do São Francisco, ordem essa “corporificada no avanço da máquina tributária metropolitana através da cobrança da taxa de capitação.” (Anastasia, op. cit.: 75) Segundo a autora, devido às características peculiares do norte de Minas Gerais, acabou-se por transformar a região em um “reduto da ordem privada”:

O exame da Sedição de 1736 revela um duplo registro. Por um lado, pode-se afirmar que o movimento dos poderosos derivou da decisão metropolitana de estender o sistema de capitação ao Sertão, o que provocaria uma diminuição do excedente realizado e apropriado pelos grandes proprietários de terra do norte mineiro. Por outro, e o que nos parece mais fundamental, o movimento foi fruto do confronto entre o poder público e a ordem privada. (Anastasia, Idem: 79)

O que se percebe, portanto, é que os homens do sertão não sofriam uma dependência externa, o que lhes permitiu uma certa autonomia, traduzida na presença de um forte reduto de ordem privada na região.

Em outro estudo sobre os motins ocorridos no sertão do São Francisco, Luciano Figueiredo também destaca a reação dos sertanejos à tentativa de controle da Coroa. Segundo o historiador, os grandes proprietários que viviam no sertão não aceitaram o pagamento dos tributos devido, entre outras questões, ao que eles alegavam como “direito de conquista”, ou seja, “os riscos que correram no proces-

so de conquista daquelas terras.” (Figueiredo: 129) Ainda segundo o autor – e que também é frisado por Carla Anastasia – as revoltas não tiveram apenas a participação dos grandes proprietários, contando também com as forças populares. Luciano Figueiredo apresenta uma conclamação à participação dos populares na rebelião:

Fazemos saber a todos os senhores moradores e assistentes, e passageiros, assim brancos como mulatos, e mulatas, e negras e negros forros, e assim toda a casta de gente, estejam aparelhados com suas armas, para defendermos, a que se não paguem os quintos por ser bem comum, porquanto o sertão não se tira ouro nele, e assim irmãos meus devemos defender este partido até a última gota de sangue para não ficar por uso, um vão grande tributo, e para que não nos cavalgue o Sr. Martinho de Mendonça: como tem cavalgado as Minas: por sermos gente de todas as cores, e se não fizermos isto, não ficaremos bem; Pedimos e mandamos ao coronel Silvestre Pinto esta faça saber a todos até donde puder chegar o seu conhecimento, e temos por notícia que o sargento mor José de Queirós está para ajuntar a boiada para as Minas; e assim que está vir, logo, logo, se deixe disso e de pagar os quintos e não o fazendo assim há de ser primeiro, que se há de esquartejar. [ass.] Paulo Barbosa Pereira. (Figueiredo, Idem: 133)

Nesse sentido, percebe-se ao longo do século XVIII uma dificuldade de se estabelecer uma ordem pública na região, mostrando um sertanejo fora das esferas de subordinação judiciais, afinal, estes homens se identificavam através de uma dura obra de conquista que consumira gerações que não puderam contar com a metrópole, fato este que legitimaria suas atitudes de resistência à Coroa. Mas, como teria se formado o sertão norte-mineiro ao longo do século XIX? Teriam essas características permanecido na configuração da sociedade local e transformado a região num reduto para atos ilícitos e prática da violência? Ou a administração da justiça teria se imposto na região e propiciado um controle eficaz sobre esses homens? Algumas questões já podem ser parcialmente analisadas. A violência continua sendo

um componente especial na conformação do universo cultural da região, todavia, acreditar que em pleno século XIX a região continuaria sendo um reduto de ordem privada seria um equívoco. Os processos-crime que analiso nesse texto indicam, no mínimo, a presença da justiça na tentativa de estabelecer regras e um controle sobre os atos violentos dos agentes sociais norte-mineiros.

Inicialmente, a própria idéia de que a região Norte de Minas Gerais era um espaço peculiar para a atuação do poder privado me parece, em parte, exagerada, na medida em que tal análise é estendida para além das fronteiras do século XVIII, ou seja, tais características acabaram por moldar e cristalizar categorias para o sertão mineiro além das explicações propostas para o início do Setecentos. O fato de acentuarmos os sertões de Minas como um reduto do privado pressupõe que teríamos então um oposto, ou seja, um restante de capitania onde se perceberia um forte estabelecimento do poder público? Não acredito que competentes historiadores que estudaram a região pensavam assim. Todavia, em muitos trabalhos, essa é a impressão que se passa, conduzindo as leituras a uma idéia de que o restante da capitania fosse um “paraíso”, onde reinava soberana a ordem e uma grande competência do poder público.¹ A tese de Faoro – de uma centralização administrativa de Portugal sobre o Brasil, isto é, um forte controle público da metrópole sobre a sua colônia na América – já não se sustenta pela historiografia que trata do período colonial e, há muito tempo, percebeu-se a dificuldade de Portugal em estabelecer um estado centralizado no Brasil, e mesmo em Minas Gerais, que simbolizaria para a historiografia o exemplo máximo do forte controle português sobre sua colônia nas Américas.

No mundo rural, no século XIX, a criminalidade foi estudada por Maria Sylvia de Carvalho Franco. A au-

tora discute a violência como comportamento inerente da sociedade da época, mostrando como situações e relações de aparente estabilidade encontravam-se entremeadas com reações e momentos de violência. Como acentua Maria Sylvia: “A agressão ou defesa à mão armada, da qual resultam, não raro, ferimentos graves ou morte, aparecem com frequência entre pessoas que mantêm relações amistosas e irrompem no curso dessas relações.” (Franco, 1997: 24) Dessa maneira, relações aparentemente amistosas entre vizinhos e parentes conviviam com um claro antagonismo, transformando pessoas comuns em criminosos.

A análise de Maria Sylvia de C. Franco nos permite chegar a alguns parâmetros das relações sociais estabelecidas no norte de Minas Gerais ao longo do Oitocentos, em especial para a região de Montes Claros. Na sua obra, Franco identifica a incorporação da violência como um modelo de conduta socialmente válido, o que ela classifica como um “Código do Sertão”. Assim, os homens da região viam na valentia uma forma de resolver suas “pelejas” ou mesmo conservarem sua honra e independência pessoal.² Para o norte de Minas Gerais, percebemos situações com características semelhantes. Em vários momentos, percebemos o recurso destes homens à violência como forma de resolução dos seus problemas, o que não significa que não havia a presença do Estado. Escravos, libertos e homens livres inseriam-se em um jogo onde não era permitido oferecer o outro lado da face. Assim, situações de uso imediato da violência se apresentavam como um dos recursos para a defesa de suas honras e como forma de se mostrarem adaptados às relações socioculturais vividas na região. Não obstante, é importante frisar que não apenas da violência sobrevivia o sertanejo. Uma análise de alguns processos-crime da região nos permite uma análise mais apurada.

¹ Um desses trabalhos é: MATA-MACHADO, B. N. da. *História do sertão noroeste de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

² Ver, em especial, o capítulo 1 do clássico de Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens livres na Ordem Escravocrata*, intitulado “O Código do Sertão”.

No dia 19 de julho de 1845, Dona Izabel Maria da Silva entra com um processo contra o senhor Manoel Nunez de Siqueira por agressão à sua escrava, de nome Thomazia Cabra. A autora do processo chega a expor que o senhor Manoel teria agredido sua escrava de tal forma que a mesma se encontrava “em manifesto perigo de morte tal a sua natureza...”³.

Além da acusação da autora, que considera o crime inafiançável, o próprio réu classifica como verdadeiras as acusações de Dona Izabel, pois a escrava Thomazia teria lhe incitado e o mesmo “lançou mão de uma faca que conduzia e deu o ferimento”. Todavia, mesmo com todas as agravantes do crime e com a própria confissão do réu, o mesmo é relaxado da prisão pela Justiça. Isso ocorre devido a um Termo de Perdão apresentado por Dona Izabel em favor do senhor Manoel Nunes:

Aos vinte dias do mês de julho do dito anno (...) compareceo prezente Dona Izabel Maria de Oliveira digo da Silva a qual disse que movida de piedade Christã, e mesmo por condoer-se do estado descripto em que se acha o acusado, e porque agora conheça, que da offensa feita a sua escrava nenhum perigo resulta, e que athe já se acha quase vigorosa, vinha declarar que havia perdoado o crime com a condição porem do acusado pagar as dispesas e custas do prezente processo (...) ⁴ (grifos meus)

No mínimo um espaço de negociação deve ser destacado pela exposição desse crime: Dona Izabel, que 2 dias antes de conceder o perdão ao senhor Manoel classificava tal crime como inafiançável, pois a escrava encontrava-se “em manifesto perigo de morte”, agora o perdoa, e até justifica tal atitude, considerando que o réu se encontrava em mal estado de saúde e que sua escrava (incrivelmente, num espaço de 48 horas!) já não estava mais em perigo de vida, e praticamente pronta para o trabalho.

Nesse sentido, e conforme o processo acima acen-

tua, a violência poderia ser (e realmente era) uma forma bastante eficaz para a resolução de “pendengas” entre os homens do sertão, mas não era a única possibilidade apresentada. Estes homens, podiam ser eles escravos, libertos ou homens livres, também souberam forjar outras estratégias para buscarem uma adaptação ao cotidiano norte-mineiro. Dessa forma, procuravam negociar situações das mais diversas, mostraram-se solidários em outras situações, enfim, tornaram mais complexo o universo sociocultural do sertão. Segundo Eduardo França Paiva, estudando a região de Minas Gerais ao longo do século XVIII:

Entre uma posição e outra ou mesmo misturando-se nas duas, libertos, nascidos livres e escravos, além, é claro, dos senhores brancos, vivenciaram embates e negociaram acordos os mais diversos. Indignações, desconfianças, ódios e desejo de vingança conviviam com sentimentos opostos, expressos sinceramente ou convenientemente representados, como afeto, amizade, fidelidade e gratidão. (Paiva, 2001: 93)

A participação dos escravos no cotidiano da região é um exemplo da complexidade do universo sertanejo ao longo do século XIX. Em processo datado de 16 de junho de 1835, o escravo Joaquim Nagô, solteiro, com idade próxima aos 20 anos, é acusado de assassinar o senhor Joaquim Antunes de Oliveira. Segundo a viúva, senhora Anna Francisca, o crime teria ocorrido em abril do mesmo ano, e teria sido praticado pelo referido escravo, propriedade do senhor Manoel Lopes de Oliveira. As testemunhas arroladas no processo são concordes ao apontar o africano como o executor do crime, declarando que o mesmo teria assassinado seu opositor a facadas, tendo como motivo o fato de o cativo estar agredindo uma escrava, parceira do mesmo. Uma das testemunhas declara que após ser agredida, a referida escrava vai ao encontro do senhor Joaquim Antunes, solicitando a este que “acalmasse” o Nagô, pedindo-o para não mais agredi-la,

³ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.136, fls. 2.

⁴ DPDOR/AFGC, Idem, fls. 8.

(...) e com efeito veio o dito finado com ella, e com boas palavras e conselhos os acomodou, e hindo a dita Negra para o Rio, quando dele voltou não os achou mais im caza (...) e indo ver achou o dito finado já morto, e não achou mais o dito Negro, por isso afirma elle testemunha ser elle o matador; tudo isto na auzencia de seos Senhores, e dis mais elle testemunha que o dito finado não tinha inimizada com pessoa alguma (...)⁵

De acordo com o exposto podemos perceber quão complexas eram essas relações entre as camadas envolvidas nos conflitos: um escravo, acusado de matar um homem livre, e que antes mesmo do crime teria agredido uma parceira de escravidão e, ao que tudo indica pela leitura do processo, não seria apenas uma parceira de escravidão. A proximidade entre os grupos sociais envolvidos se faz presente, no momento em que a escrava julga possível que o senhor Joaquim acalme os ânimos do Nagô; a suposta amistosidade esperada entre os dois irrompe, culminando no crime. Interrogado sobre o acontecido, o escravo não nega a sua participação como homicida, confessando ter matado o senhor Joaquim Antunes a facadas, sendo “três nas goellas, e huma na boca do estomago”.⁶

A acusação busca a condenação do assassino no grau máximo. Sendo assim, o escravo corria o risco de sofrer a pena de morte natural, de acordo com lei já promulgada naquele momento.⁷ Através do Libelo Crime Acusatório, a acusação propõe-se a convencer o júri da falta grave cometida pelo cativo, apelando para questões como o “valor da vida” para o ser humano e a necessidade de “punições exemplares” na região:

P. que sendo a vida do homem o bem mais apreciável, pois que nelle se reúnem todos

quantos se pode possuir, sendo a perda da mesma o maior mal que se pode imaginar ...

P. que o Reo deve ser punido com a penna (...) no gráo Maximo, para exemplo dos outros, pois que de outra forma não pode haver segurança para os Pais de famílias, e principalmente neste Centro aonde ainda se não tem feito exemplo algum.⁸

Joaquim Nagô não escapa da fatídica sentença, e em setembro de 1835 é condenado a sofrer a pena de morte natural. Nove meses depois, em 30 de maio de 1836, o cativo é executado, cumprindo-se a tarefa do mesmo servir “para exemplo dos outros”.

Trata-se de um caso que procura ilustrar a mobilidade e o recurso à violência que os africanos experimentaram na região norte-mineira. Mobilidade esta que pode ser constatada quando se percebe que o desenrolar dos fatos – da agressão do africano à escrava ao assassinato do senhor Joaquim Antunes – acontece na “auzencia de seos Senhores”, segundo uma das testemunhas. Joaquim Nagô soube estabelecer um relacionamento afetivo com uma outra escrava e, quando “desafiado” em sua posição de homem perante a mesma escrava, utilizou-se da violência como recurso para resolver sua pendenga com o senhor Joaquim Antunes. Histórias como essa fizeram parte do universo escravocrata do sertão norte-mineiro ao longo de todo o Oitocentos, marcando a sociedade e a cultura regional. Joaquim Nagô é mais um, entre os milhões de africanos que vieram para o Brasil, que marcaram de maneira decisiva o nosso universo cultural.

No que se refere mais especificamente à prática dos delitos e à presença da justiça como repressora dessas práticas, é importante notar que a ineficácia da justiça na repressão dos crimes (em especial quando

⁵ DPDOR/AFGC – UNIMONTES – Montes Claros/MG, Processo Criminal nº 000.046, fls. 7 e 7v.

⁶ DPDOR/AFGC – UNIMONTES – Montes Claros/MG, Idem, fls. 10.

⁷ É importante salientar que esse crime ocorre em abril de 1835, portanto 2 meses antes da promulgação da Lei de 10 de junho de 1835, que estabelecia a pena de morte aos cativos. No entanto, o processo é datado – como mencionado – de 16 de junho deste mesmo ano, sendo com isso passivo da aplicação da referida lei.

⁸ DPDOR/AFGC – UNIMONTES – Montes Claros/MG, Idem,, fls. 18 a 19v.

os réus eram homens livres, e não escravos e libertos) não se dava apenas com relação ao norte de Minas Gerais, mas para toda a província ao longo do Oitocentos. Segundo os Relatórios dos Presidentes de Província de Minas Gerais, percebe-se uma preocupação constante durante a centúria: o aumento da criminalidade percebido nas diversas regiões que compunham a província. São vários os momentos em que se depara com os presidentes de província mencionando em seus relatórios suas preocupações com as práticas criminosas e apontando possíveis soluções para conter o avanço da criminalidade em Minas Gerais. Em um desses Relatórios, expressa o presidente da província, Sr. Francisco José de Souza Soares D'Ándrea:

Concorrem para este estado de couzas (referindo-se ao aumento da criminalidade na província) – 1º A educação, que se não dá nas escolas, ainda que se dê a instrução. He preciso dar aos Mestres mais acção sobre os discípulos – 2º A dificuldade de perseguir um criminozo por entre desertos – 3º A falta de prisões, donde não possam evadir-se os criminosos – 4º A quase certeza da impunidade com o julgamento dos Jurados – 5º Finalmente a ineficácia das Leis, que deixando os offendidos sem satisfação algumas, lhes dá o arbítrio, pela mesma impunidade, de se fazerem justiça.⁹ (grifos meus)

Os presidentes, relatando suas preocupações com o papel da justiça na província, expunham que uma “maior eficácia” do poder judiciário poderia conter os criminosos da região. Todavia, como estes homens percebiam a ineficácia no trato com os crimes, procuravam eles mesmos fazerem justiça.

Nesse sentido, se acreditarmos na idéia de que a justiça norte-mineira era ineficaz e, por conseguinte, contribuía para o aumento da criminalidade e exercício da violência no sertão, a análise deve, no mínimo, ser cuidadosa, afinal, é novamente importante frisar que esse retrato feito pelos relatórios provin-

ciais não se refere especificamente a determinadas regiões da província, mas sim a Minas Gerais como um todo, o que leva a crer que a prática criminosa não é atributo específico dos homens do sertão norte-mineiro. Mesmo que as relações sociais do sertão tenham adquirido características específicas, em especial com a preponderância da ordem privada sobre a ordem pública, faz-se importante destacar que apenas os motins ocorridos em 1736 são insuficientes para atribuir um modelo de conduta ao sertanejo da capitania. O que percebo através dos trabalhos que elegeram a região como espaço de pesquisa é que, utilizando-se das características da sedição de 1736, bem como da idéia de um poder privado forte na região, esses autores acabaram por forjar uma identidade aos sertanejos que, em vários sentidos, não corresponde ao que se percebe quando se procura uma análise mais apurada do cotidiano desses homens. Assim, historiadores, memorialistas, viajantes, entre outros, contribuíram para reforçar uma imagem exagerada do homem sertanejo, quase sempre identificado como violento, bárbaro, que não reconhece as leis, ao contrário dos “homens civilizados” do litoral.

Não se trata aqui de negar o recurso da violência percebido no cotidiano da região. Muito pelo contrário. Essa prática da violência constituiu-se fator de grande importância na formação dessa sociedade, afinal, lançar mão de tais delitos mostrava-se como uma atitude legítima entre os indivíduos e, mais que isso, uma atitude imperativa. Não obstante, tratar apenas da violência como recurso utilizado por esses homens pode acabar levando a uma simplificação das relações ali colocadas em prática, empobrecendo o universo sociocultural do sertão. Em um cotidiano complexo, onde conviviam escravos, libertos e homens livres, não seria justo negar a esses indivíduos outras estratégias de atuação diária. Estratégias essas que envolviam adaptações, solidariedades, negociações. É assim que se apresenta o sertanejo

⁹ Falla Dirigida à Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do Anno de 1843, pelo Presidente da Província Francisco José de Souza Soares D'Ándrea, p. 10.

do século XIX: um homem complexo, num cotidiano de múltiplas possibilidades, que fez do enfrentamento e da negociação uma forma de viver.

Fontes

Processos criminais – 1830-1850. Divisão de Pesquisa e Documentação Regional/DPDOR/UNIMONTES. Arquivo do Fórum Gonçalves Chaves/AFGC. Montes Claros/MG.

Relatório dos Presidentes de Província de Minas Gerais. Site: <http://www.uchicago.com.br>.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil*. Evolução Histórica. São Paulo: Jalovi, 1980.

Referências bibliográficas

ANASTASIA, Carla Maria Junho. Potentados e Bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História* – Fafich/UFMG, Belo Horizonte, v. 9, 1989.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Ge-*

rais no século XIX. São Paulo: 1994, Dissertação (Mestrado em História Social) USP.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro*. 2 ed. Porto Alegre/São Paulo: Globo/Edusp, 1975.

FIGUEIREDO, Luciano. Furores sertanejos na América Portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais, 1736. *Revista Oceanos*, n. 40, Lisboa.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1997.

MATA-MACHADO, Bernardo N. da. *História do sertão noroeste de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

VIANA, Urbino de Souza. *Monographia do município de Montes Claros*. Belo Horizonte, 1916.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.